



18.08.04

**PROJETO DE LEI N° PL 1461 2004 DE 2004**

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Em 18, 08, 04  
CEOF e CCJ

**Isenta as Instituições Religiosas de qualquer culto, da cobrança de ICMS nas tarifas Públicas Distritais.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas da cobrança de ICMS nas tarifas de serviços Públicos Distritais – água, luz e telefone – as Instituições Religiosas de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse das Igrejas ou Templos.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PL 1461, 04  
DI CAS

As instituições religiosas há muito vem contribuindo efetivamente para o bem estar da população por meio de suas ações sociais.

Como é de nosso conhecimento as igrejas e templos religiosos são instituições de cunho filantrópico vivendo assim por meio de doações espontâneas e outras modalidades de ajuda financeira para assim poderem operacionalizarem suas atividades estatutárias.

Assim sendo conhecedores do excesso de cargas tributárias em nosso País e das dificuldades que estas instituições vem passando no campo econômico, apresentamos esta proposição com intuito de isentar a cobrança de ICMS nas

01417/08/04 15:30:29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

nas tarifas públicas com o objetivo de que a diferença pecuniária seja aproveitada para o trabalho social na busca do bem estar da nossa sociedade.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

REP. LEGISLATIVO
PL 1461 / 04
FIG. Nº 02 CAS

  
Deputado Aguinaldo de Jesus